e 108 → Resoluções 108-A

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA.

CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **ADEMIR ANTONIO BATISTA** – CPF/MF nº 004.763.899-09, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. **FAZ SABER** a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos nº **1825/2009** de AÇÃO DE **REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO – ORD.** movida por **SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** contra **ADEMIR ANTONIO BATISTA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Em data de 17/09/2008 o requerente contratou com o requerido o Contrato de Arrendamento Mercantil nº 70007633472, com valor orçado e confessado à época de R$-42.723,00 para aquisição do seguinte bem gravado: "Veículo marca/mod. GM/ASTRA GLS 2.0, cor prata, ano de fabricação 2002, placas AMG-0577, chassi nº 9BGTT08B02B190746". Foi convencionado entre as partes que o pagamento do contrato seria liquidado em 60 parcelas, sendo a primeira data de vencimento 17/10/2008. Porém, mesmo tendo acordado e contratado, o requerido não efetuou o pagamento da 2ª parcela vencida em 17/11/2008, o que ensejou a remessa da Notificação Extrajudicial (documento anexados aos autos), sendo que este se manteve inerte ao apelo e protesto do requerente comprovou-se a mora. Apresenta-se nesta, o saldo devedor para integralidade da dívida caso queira o requerido utilizar-se do que dispõe o § 2º, do Art. 3º do Dec. 911/69, com alteração dada pela Lei 10931/2004, em 47.809,28, calculado até a data de 03/11/2011, compreendido neste valor o total das parcelas vencidas e vincendas, descontos, juros de mora, multa, despesas extrajudiciais, o qual deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescentando-se ainda, honorários advocatícios e despesas judiciais, o que desde já requer. Diante do exposto, requer-se a concessão da reintegração de posse do bem objeto do contrato, para querendo, em cinco (05) dias, efetuar o pagamento integral da dívida pendente, conforme § 2º, do art. 3º, do Dec. 911/69, podendo, ainda, no prazo de cinco (05) dias, apresentar contestação ao feito, sob pena de revelia. Desta forma, determinou-se a expedição do presente edital para **CITAÇÃO** do requerido **ADEMIR ANTONIO BATISTA** – CPF/MF nº 004.763.899-09, dos termos da ação proposta, para querendo, apresentar contestação no prazo de cinco (05) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o seguinte despacho: "**1 –** Preenchidos os requisitos dos artigos 1.210 e seguintes do CC c/c arts. 921, 928, 929 e 930 do CPC, mediante a comprovação de arrendamento mercantil e demonstrada a mora do devedor, defiro liminarmente a reintegração de posse, depositando-se o bem junto ao(a) autor(a), que deverá mantê-lo na comarca, indicando o local até o transcurso do prazo de purgação da mora. **2 –** Executada a liminar, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, apresentar contestação no prazo de cinco (05) dias. **3 –** Expeça-se mandado com a autorização do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC e, no caso de carta precatória, esta com prazo de trinta (30) dias. **4 –** Intimem-se. Em 10/11/2009 – (a) Jamil Riechi Filho – Juiz de Direito." E, para constar **DESP. DE FLS., 48:** Expeça-se edital de citação. Em 08/09/2011 – (a) Jamil Riechi Filho – Juiz de Direito." E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **Londrina-Pr., aos 06/03/2012**. EU, (a) (**MARCOS ROBERTO SALVO – Emp. Juramentado**), fiz digitar e subscrevi.

(a) JAMIL RIECHI FILHO – JUIZ DE DIREITO.

FEIRA DE FILHOTES Lhasa, Shin-tzu, York Micro, Poodle, Pastor Alemão, Schnauzer, Golden Retriever, Pinscher, Bull Terrier, Chow chow, Teckel, Gato Persa e Siamês e muito mais, parcel. em 6X. F:(43)3323-5367/8404-2493 ♂1a144a

FILHOTES DE YORKSHIRE - Vendo - Com 50 dias - Macho R$700,00 - Fêmea R$850,00 - Lindos! Fone: (43) 3047-0502/ 9962-1117 ♂1a19f1

GOLDEN RETRIEVER - Vende-se filhotes de Golden Retriever - Tratar no Telefone: (43)3324-4495 / 3324-4496 ♂1a1b20

outros produtos

créditos

Roglecel Financeira

A Roglecel empréstimos:aumento de salário, Inss até 85 anos , auxílio doença, acidente e amparo,servidores estadual e federal com ou sem margem, compra de dívida e refinanciamento. Crédito imobiliário, crédito pessoal cheque/carnê. Av. Paraná 427 - edf. metrópole, sl 202 (43) 3344-1177/3344-5825. ♂c3e78

joias / ouro

GOLD JÓIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5008019-21.2011.404.7001/PR
EXEQUENTE :CAIXA ECONÓMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : MARLY APARECIDA GORGATTI
:PERFORMANCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA. ME.
: TIAGO GORGATTI
EDITAL N.º 5959283
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **GILSON LUIZ INÁCIO**, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, perante o Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos em epígrafe, e por não ser possível citar os executados pessoalmente, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, é este para **CITAR** os executados **PERFORMANCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ 08.594.929/0001-06, na pessoa de seu representante legal, cujo último endereço conhecido é na Avenida Higienópolis, 555, Centro, CEP 86020-080, Londrina - PR e **TIAGO GORGATTI**, CPF 265.178.298-06, cujo último endereço conhecido é na rua Paranaguá, 1900, apartamento 602, Centro, CEP 86015-030, Londrina - PR, para que paguem, **no prazo de 3 (três) dias**, a contar do encerramento do prazo deste edital, a quantia de **R$ 38.933,15 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e quinze centavos), valor em 30/06/2011**, corrigidos até o efetivo pagamento, acrescidos de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor executado ou, querendo, ofereça(m) embargos à execução, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de **penhora e avaliação** de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo conforme o r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Caso haja pagamento integral da dívida, devidamente acrescido das custas processuais, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, p. único).

Fica(m) ciente(s), ainda, que este Juízo funciona na Avenida do Café, 543, nesta cidade, no horário das 13 às 18 horas, para atendimento externo.

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/Pr, aos **2 (dois) dias do mês de março de 2012**. Eu, Everton Luis Wahasugui Cuzzioi, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Ana Carolina de Moraes Alves, Diretora de Secretaria, o conferi.

Gilson Luiz Inacio
Juiz Federal Titular

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR
RESOLUÇÃO Nº 108/2012
Dispõe sobre a suplementação do orçamento de 2012

O **Presidente** do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Londrina faz saber que os

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR
Resolução nº 106, de 08 de março de 2012
Regulamenta o Sistema de Concessão de Diárias do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema e dá Outras Providências

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho de Prefeitos aprovou e ele **promulga** a seguinte **Resolução: Capítulo I - Das Diárias:** Art. 1º. Esta Resolução institui o sistema para a concessão de Diárias que serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura das despesas de viagem dos membros do Conselho de Prefeitos e dos funcionários do CISMEPAR quando se deslocarem do município sede (Londrina/PR) a serviço, em missão oficial de representação ou com a finalidade de participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação para o exercício da função. Art. 2º - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias as despesas de alimentação, hospedagem, lavanderia e outras correlatas, excetuadas as despesas com locomoção e transporte. Parágrafo único. As diárias instituídas na forma desta Resolução independem de prestação de contas, devendo ser observado, para sua concessão, o disposto no artigo 7º, ficando o responsável obrigado a restituí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, integralmente, em caso de cancelamento da viagem, ou parcialmente, se abreviado o seu período de duração, de afastamento do estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, ainda, se for exonerado, despedido ou pedir demissão antes do seu término. Art. 3º. Ficam as diárias estipuladas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, que integra a presente Resolução. § 1º. Para efeitos de concessão da importância correspondente à diária integral, o período do afastamento deverá envolver os horários das duas principais refeições (almoço e jantar) e pernoite. § 2º. Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, a diária a ser concedida, de acordo com a tabela constante do Anexo I, será reduzida à metade, de maneira a atender as despesas que efetivamente se verifiquem no itinerário previsto. Art. 4º. As propostas de concessão de diárias nos casos em que o afastamento se inicia a partir da sexta-feira ou inclua os dias de sábado, domingo ou feriado, serão expressamente justificadas, estando sujeitas à autorização prévia do Diretor Executivo. Art. 5º. Quando o viagem ser de caráter de estudos ou treinamento superior a 08 (oito) dias, o valor da diária será determinado pelo Diretor Executivo, sempre tendo como base o valor das diárias normais. Art. 6º. As despesas concernentes às diárias serão processadas exclusivamente à conta da dotação orçamentária correspondente mediante nota de empenho e ordem de pagamento emitida em favor do agente político ou servidor requerente. Art. 7º. As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades do serviço, sendo autorizadas por ato expresso do Chefe de Departamento no qual o funcionário estiver lotado ou por ato expresso do Presidente do CISMEPAR, no caso dos membros do Conselho de Prefeitos ou do Diretor Executivo, mediante aprovação, em ambos os casos, do Plano de Viagem pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do Consórcio, respectivamente. Parágrafo único. No retorno de viagem o beneficiário deverá, no prazo de 03 (três) dias, apresentar relatório detalhado de resultados alcançados que autorizou a concessão da diária. Art. 8º. Serão reembolsadas as despesas com telefonemas oficiais a serviço, desde que comprovadas. **Capítulo II - Das Despesas de Transporte:** Art. 9º. As despesas de transporte deverão ser obrigatoriamente comprovadas mediante a apresentação dos canhotos de cartões de embarque, bilhetes de passagens, recibo de utilização de taxi e, sendo o caso, das notas fiscais de locação de veículos, observado o disposto nos artigos deste Capítulo II e ainda, o disposto nos artigos 15 a 17 desta Resolução. § 1º. Nos casos previamente autorizados pelo Presidente do CISMEPAR ou pelo Diretor Executivo, será reembolsado ao funcionário gastos de valores despendidos com taxi/transportes urbanos alternativos por trajetos oficiais de trabalho. § 2º. Para fins do reembolso previsto no § 1º deste artigo, deverá o funcionário apresentar os recibos de utilização de taxi, que deverão conter o nome completo do motorista, a identificação completa do veículo (modelo e número do carro) e o trajeto realizado. § 3º. Entende-se por "trajetos oficiais de trabalho", para fins do disposto no § 1º deste artigo: a) o trajeto realizado entre o trabalho ou a residência do funcionário e o aeroporto ou rodoviária; b) o trajeto realizado pelo funcionário entre o aeroporto ou rodoviária e o local do evento, treinamento, congresso etc.; c) o trajeto realizado pelo funcionário entre o local do evento, treinamento, congresso etc. e o local de sua hospedagem; d) o trajeto realizado entre o local de sua hospedagem e o local do evento, treinamento, congresso etc.; e) o trajeto realizado pelo funcionário entre o local do evento, treinamento, congresso etc. ou o seu loca de hospedagem e o aeroporto ou rodoviária; f) o trajeto realizado pelo funcionário entre o aeroporto ou rodoviária e a sua residência. Art. 10. Em sendo utilizado o veículo oficial do CISMEPAR serão reembolsadas, mediante comprovação, as despesas de manutenção e abastecimento do veículo durante o itinerário de ida e volta. Art. 11. Não serão reembolsadas as despesas com combustível e manutenção de veículos particulares mesmo que utilizados no desempenho do serviço do CISMEPAR. Art. 12. Sujeitam-se à prévia e expressa autorização do Diretor Executivo ou do Presidente do CISMEPAR, as despesas de viagem que, a bem do interesse do Consórcio, devam processar-se por via aérea. Art. 13. Ao funcionário autorizado a viajar às expensas do CISMEPAR será concedido, quando for o caso, adiantamento de numerário para cobertura das despesas de transporte, nos termos dos artigos 15 a 17 desta Resolução. Art. 14. As despesas relacionadas com transporte sujeitam-se à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do término da viagem. § 1º. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução. § 2º. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação do numerário ou que se refiram a despesa não autorizada. § 3º. Os comprovantes das despesas realizadas com transporte serão relacionados em ordem cronológica e colados em folhas brancas, no tamanho ofício, para futura encadernação, sendo que em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros. **Capítulo III - Dos Adiantamentos:** Art. 15. O adiantamento consiste na entrega de numerário, procedido de empenho prévio na dotação própria, a funcionários do CISMEPAR, para fins de realização de despesas de viagem e translado, mediante posterior prestação de contas, com documentos comprobatórios, e somente para despesas previstas nos artigos 9º e 10, para aqueles que tiverem direito à diárias. Art. 16. O processamento dos adiantamentos seguirá, no que couber, as mesmas regras aplicadas às diárias. Art. 17. Não se fará adiantamento àqueles que não tenham prestado contas de adiantamento anterior, no prazo estipulado nesta Resolução. **Capítulo IV - Prestação de Contas:** Art. 18. É obrigatória a apresentação, para o Diretor Executivo ou para o Presidente do CISMEPAR, após o término da viagem, do Plano de Viagem contendo as seguintes informações: data e horário do início da viagem, data e horário do término da viagem, data, número do empenho e o valor correspondente às diárias recebidas. § 1º. Caso do número de diárias recebidas tenham sido insuficientes, deverá ser informado no Plano de Viagem a data, número e valor do empenho correspondente ao complemento de diárias. § 2º. Caso de número de diárias recebidas tenha sido superior ao período de viagem, deverá ser anexado no Plano de Viagem o comprovante do depósito bancário correspondente a devolução de diárias recebidas indevidamente. § 3º. Na hipótese de não realizar a viagem, o beneficiado pelo adiantamento deverá proceder a devolução do numerário, dentro de 24 (vinte e quatro) horas (parágrafo único, art. 2º). § 4º. Quando não for procedido a prestação de contas, poderá o Diretor Executivo determinar desconto em folha de pagamento do total do adiantamento e das diárias, ou a suspensão do funcionário quando for o caso, até a efetiva liquidação pendente. Art. 19. A prestação de contas dos Adiantamentos será apresentada ao Diretor Executivo para análise e aprovação. Art. 20. O processo de prestação de contas dos Adiantamentos será efetuado em Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento (Anexo II desta Resolução), com anexação de todos os documentos respectivos. Art. 21. Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais e fotocópias de documentos em desacordo com a viagem, além de simples relacionamento de despesas. **Capítulo V - Disposições Finais:** Art. 22. O Diretor Executivo ou funcionário por este designado, poderá custear despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, mediante autorização do Presidente do CISMEPAR. Art. 23. Serão custeados pelo CISMEPAR e estarão sujeitas à comprovação, quando devidamente autorizadas, as taxas de inscrição pela participação de funcionários e membros do Conselho de Prefeitos em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação para o exercício de suas respectivas funções/atribuições. Parágrafo único. As autorizações para Treinamentos, Estudos, Congressos ou Simpósios deverão ser expressamente emanadas pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do CISMEPAR, quando sejam beneficiários os membros do Conselho de Prefeitos. Art. 24. Não se efetuará adiantamento e nem diária à pessoa alheia aos quadros do CISMEPAR ou que não sejam aquelas previstas no artigo 1º desta Resolução. Art. 25. Aos pedidos de reembolso aplicam-se igualmente e no que couber as disposições desta Resoluação. Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo. Art. 27. O § 2º do artigo 1º da Resolução nº 13, de 10 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação: *Art. 1º. ..... § 2º - Não estão incluídas no parágrafo anterior as despesas de viagens e estadas para participação em eventos, de atividades, estudo ou missão, fora do município de Londrina e que estejam regulamentados em Resolução própria.* Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 089, de 14 de abril de 2011.

Londrina, 08 de março de 2012

João Ernesto Johnny Lehmann - Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

Cargo ou Função	Valor da Diária em R$			
	Brasília	Curitiba e cidades de outros Estados	Outras Cidades do PR	Cidades da Região AMEPAR
Presidente e demais membros do Conselho de Prefeitos	500,00	400,00	300,00	150,00
Diretor Executivo, Controlador Interno, Diretores de Departamento, Procurador Jurídico e demais cargos de provimento em comissão	350,00	250,00	160,00	100,00
Cargos de provimento efetivo	300,00	160,00	120,00	80,00